



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – Fax: 17 3576-9204- CEP: 15.960-000  
e-mail: [secretaria@ariranha.sp.gov.br](mailto:secretaria@ariranha.sp.gov.br)

---

LEI Nº 2.814 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018  
(Projeto de Lei n.º 047/2018, de autoria do Executivo Municipal)

ALTERA A LEI Nº 1.873, DE 10 DE JUNHO DE 2005, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA, Prefeito do Município de Ariranha, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte LEI, aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 1º - O artigo 1º, da lei municipal nº 1.873, de 10 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelamento dos débitos em atraso, inscritos em dívida ativa ou já ajuizados em até 12 parcelas iguais, sucessivas e mensais, devidamente atualizada na data de seu efetivo vencimento pela variação do índice INPC-IBGE, mediante requerimento formulado pelo próprio contribuinte, observando o valor mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais) para cada parcela.

§1º - Os contribuintes que possuírem débitos em atraso, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, cuja soma total devida seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), poderão requerer o parcelamento da dívida em até 60 (sessenta) parcelas sucessivas e mensais, devidamente atualizada na data de seu efetivo vencimento pela variação do índice INPC-IBGE, mediante requerimento formulado pelo próprio contribuinte.

§2º - O parcelamento de que trata o presente artigo, em especial o que trata o parágrafo anterior, será deferido ou não pela autoridade administrativa, a qual fixará em sua decisão, considerando o juízo de oportunidade e conveniência administrativa, o número máximo de parcelas deferidas.

§3º - A autoridade administrativa poderá delegar a servidor público municipal, a competência para análise e deferimento dos parcelamentos de que trata o presente artigo, exceto o previsto pelo seu §1º.”

Art. 2º - O artigo 3º, da lei municipal nº 1.873, de 10 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 3º - O valor de cada parcela paga após o vencimento será corrigida monetariamente na data de seu efetivo pagamento, pelo INPC - IBGE, incidindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – Fax: 17 3576-9204- CEP: 15.960-000  
e-mail: [secretaria@ariranha.sp.gov.br](mailto:secretaria@ariranha.sp.gov.br)

---

Art. 3º - O artigo 4º, da lei municipal nº 1.873, de 10 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 4º - O atraso no pagamento de duas parcelas provocará o vencimento antecipado do débito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, pelo seu saldo remanescente, devidamente atualizado e implicará na imediata execução judicial, com acréscimo de multa de 5% (cinco por cento) e juros de mora de 1% ao mês, além de custas do processo e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento).”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 7 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2018.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA  
PREFEITO MUNICIPAL

---

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

VALTER ARAUJO JUNIOR  
PROCURADOR JURÍDICO

---